



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

**LEI MUNICIPAL Nº 483/2011**

**DE: 07 de Fevereiro de 2011.**



**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município de Canabrava do Norte celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

**§1º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado e não inerentes às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Municipal.

**§2º.** Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo esses considerados servidores públicos.

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I. atendimento a situações de calamidade pública;
- II. combate a surtos epidêmicos e endêmicos e ou realizar campanha de saúde pública;
- III. realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- IV. atendimento a demandas na área da Serviços de Administração, Limpeza, Saúde e da Educação, quando não existirem classificados em concurso em vigor, até que se providencie novo concurso;
- V. substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licença-maternidade, licença para tratar de assuntos particulares e outros

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;

VI. atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer.

**Art. 3º.** As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos V e VI do artigo anterior, o contrato terá como duração máxima, respectivamente, o período de licença ou de afastamento do servidor titular e o período em que vigorar o convênio ou programa ao qual o município está vinculado.

**Art. 4º.** As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

I. Para funções que corresponde a cargo público municipal criado por lei específica, com idêntica denominação, referência, carga horária, responsabilidades e remuneração, a contratação deverá se fundamentar nos incisos IV e V do artigo 2º desta lei, ou;

II. As regras contidas Anexo I desta lei.

**Art. 5º.** Com vistas na economia dos cofres públicos e para dar maior celeridade nas contratações conforme a urgência requer, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as contratações objeto desta Lei obedecendo à classificação dos candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado n. 001/2010 nos cargos que forem com este compatível.

**Art. 6º.** Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro;
- II. ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III. estar em gozo dos direitos políticos;
- IV. estar quite com as obrigações militares;
- V. gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;



VI. possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas funções físicas e mentais, aptas aos cumprimentos das funções, em laudo emitido por perícia oficial da Prefeitura.

**Art. 7º.** Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração Municipal.

§1º. Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

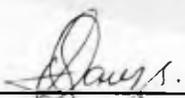
**Art. 8º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Por conveniência da Administração;

**Art. 9º.** É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**LOURIVAL MARTINS ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
EM: 02/02/2012  
  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

## ANEXO I

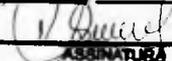
<u>Item</u>	<u>Cargo</u>	<u>Escolaridade</u>	<u>Vagas</u>	<u>Salário</u>
01	Professor	Nível Superior	31	Lei Mun. n.335/2008
02	Professor	Magistério	05	Lei Mun. n. 335/2008
06	Farmacêutico	Ensino Sup. Completo	01	R\$ 1.200,00
07	Enfermeiro	Ensino Sup. Completo	03	R\$ 3.458,74
09	Odontólogo	Ensino Sup. Completo	01	R\$ 2.273,55
10	Psicólogo	Ensino Sup. Completo	01	R\$ 2.273,55

GOVERNO PARTICIPATIVO  
E DEMOCRÁTICO

ADM: 2009 - 2012

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

EM: 27/02/12

  
ASSINATURA

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso